LEI Nº 2681, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Lei 2.561, de 15/12/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. O art. 1º da Lei 2.561, de 15/12/2005, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 1° Fica criada a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares **Fundação FACELI**, a qual se regerá por Estatuto a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º. O art. 2º da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 2° A Fundação é entidade da Administração Pública Indireta, constituída sob a forma de Fundação Pública Municipal.
- Art. 3º. O art. 3º da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 3°. A Fundação tem por objetivo criar e manter a Faculdade de Ensino Superior de Linhares **FACELI**, instituição de ensino superior, de estudo, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.
- Art. 4°. O art. 8° da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 8°. A Fundação FACELI será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por:
 - I Diretor Presidente
 - II Diretor Administrativo e Financeiro
 - III Diretor Acadêmico
- $\S1^\circ.$ A competência da Diretoria Executiva e de seus membros consta no estatuto da Fundação.
- § 2°. Os demais órgãos da Fundação e suas áreas de competência serão organizados e definidos em estatuto e, os cargos respectivos, criados por Lei.
 - Art. 5°. O art. 9° da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9°. Por meio de Decreto o Poder Executivo nomeará os membros da Diretoria Executiva nos termos desta Lei e do Estatuto da Fundação FACELI.

Art. 6°. O art. 11 passa a ter seguinte redação:

Art. 11. O ingresso de servidores se dará por concurso público e o regime jurídico do pessoal da Fundação é o regime estatutário na forma do Estatuto Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre o plano de cargos e salários.

Art. 7°. O art. 12 da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 12. A Fundação poderá cobrar mensalidades pela prestação dos serviços educacionais, cujo valor será arbitrado pela própria Fundação por Resolução.
- § 1°. O valor obtido com a cobrança das mensalidades será aplicado exclusivamente nas atividades da Fundação.
- § 2°. Por meio de Decreto do Poder Executivo, serão instituídos os critérios para a concessão de bolsas de estudo que serão subsidiadas pelo Município de Linhares, que fará constar do orçamento, anualmente, o valor referente às mesmas.
- **Art. 8º**. Fica revogado o Art. 10 da Lei 2.561 de 15 de dezembro de 2005.
- Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos